



TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, EIM, S.A.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1.º	4
Âmbito	4
Artigo 2.º	4
Objeto e Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Local da Prestação de serviços	4
Artigo 4.º	5
Preço Base e Duração	5
Artigo 5.º	5
Condições de pagamento	5
Artigo 6.º	5
Informação e Sigilo	5
Artigo 7.º	6
Cessão da posição contratual e subcontratação	6
Artigo 8.º	6
Responsabilidade do cocontratante	7
Artigo 9.º	7
Modificações objetivas do contrato	7
Artigo 10.º	7
Limites à modificação	7
Artigo 11.º	7
Consequências de modificação	7
Artigo 12.º	8
Incumprimento por facto imputável ao adjudicatário	8
Artigo 13.º	8
Atrasos nos pagamentos	8
Artigo 14.º	9
Exceção de não cumprimento invocável pelo adjudicatário	9
Artigo 15.º	9
Direito de retenção	9
Artigo 16.º	9
Aplicação das sanções contratuais	9
Artigo 17.º	10
Sanções contratuais	10
Artigo 18.º	11
Casos fortuitos ou de força maior	11
Artigo 19.º	11
Caução para garantir o cumprimento de obrigações	11
Artigo 20.º	11



Patentes, licenças e marcas registadas	11
Artigo 21.º	12
Causas de extinção	12
Artigo 22.º	12
Revogação	12
Artigo 23.º	12
Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário.....	12
Artigo 24.º	13
Resolução do contrato por iniciativa da Tejo Ambiente	13
Artigo 25.º	13
Resolução por razões de interesse público	13
Artigo 26.º	14
Outros fundamentos de resolução pela Tejo Ambiente	14
Artigo 27.º	14
Outros encargos	14
Artigo 28.º	14
Foro competente	14
Artigo 29.º	14
Prevalência	14
Artigo 30.º	15
Legislação aplicável	15
PARTE II	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Artigo 1.º	16
Duração da prestação de serviços	16
Artigo 2.º	16
Características da prestação de serviços	16
Artigo 3.º	18
Obrigações principais do adjudicatário	18
Artigo 4.º	20
Nível geral da limpeza	20
Artigo 5.º	21
Deposição de resíduos.....	21
Artigo 6.º	21
Viaturas	21
Artigo 7.º	22
Descrição dos Serviços	22
Artigo 8.º	22
Recolha e transporte de resíduos.....	22
Artigo 9.º	24
Lavagem, desinfeção e manutenção de equipamentos de deposição de resíduos urbanos	24
Artigo 10.º	25
Pessoal.....	25
Artigo 11.º	27



Fardamento e equipamento do pessoal.....	27
Artigo 12.º	27
Procedimentos Administrativos e seguros	27
Artigo 13.º	28
Aspetos Gerais	28
Artigo 14.º	28
Alterações legislativas ou regulamentares	28
Artigo 15.º	28
Características dos veículos.....	28
Artigo 16.º	30
Materiais, Reposições e Fornecimentos.....	30
Artigo 17.º	30
Comunicações	31
Artigo 18.º	31
Instalações.....	31
Artigo 19.º	31
Fiscalização dos serviços.....	32
Artigo 20.º	32
Relatórios.....	32
Artigo 22.º	33
Plano de Inovação	33
Artigo 23.º	Erro! Marcador não definido.
Campanhas de sensibilização e educação ambiental	Erro! Marcador não definido.
Artigo 24.º	33
Gestão de reclamações	33



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS E LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE CONTENTORES”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, para a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e lavagem e desinfeção de contentores, conforme especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Objeto e Entidade Adjudicante

- 1-O objeto do contrato consiste, na aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores, enquadrados no código CPV 90511000-2 do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, com a designação “*Serviços de recolha de resíduos*”.
- 2-A Entidade Adjudicante é a Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, EIM, S.A., NIPC 515 545 236, com sede em Edifício Paço do Conde, Rua Doutor Francisco Sá Carneiro, 2490-548 Ourém (adiante “*Tejo Ambiente*”) e o órgão com competência para contratar é o Conselho de Administração.

Artigo 3.º

Local da Prestação de serviços



Os serviços de recolha e transporte dos resíduos urbanos, a lavagem, desinfeção e manutenção de contentores serão prestados em toda a área geográfica dos municípios de Tomar, Sardoal, Vila Nova da Barquinha, Mação Ferreira do Zêzere e Ourém, sem prejuízo dos serviços que, por natureza ou estipulação contratual, devem ser prestados fora dessa área geográfica.

Artigo 4.º

Preço Base e Duração

- 1 - O preço base para o presente concurso, para um período de 5 (cinco) meses, com início a 1 de fevereiro de 2021, é de 970.000,00 € (novecentos e setenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior o preço base é o preço máximo que a Tejo Ambiente se dispõe a pagar para a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 3 - O valor referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

- 1- A fatura mensal deverá ser emitida até 20 (vinte) dias após o termo do período a que se reporta e ser acompanhado do respetivo relatório mensal de atividades, ambos sujeitos a aprovação da Tejo Ambiente.
- 2- Não se verificando a aprovação da fatura e/ou relatório mensal de atividades deve o adjudicatário proceder à sua correção no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação dessa não aprovação.
- 3- Caso não seja possível proceder à sua correção, a Tejo Ambiente adequará os montantes a pagamento pela redução do preço, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalizações contratuais previstas neste Caderno de Encargos.
- 4- Os pagamentos devidos pela Tejo Ambiente devem ser efetivados no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do respetivo relatório e das respetivas faturas.
- 5- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 6.º

Informação e Sigilo



- 1- O adjudicatário deve prestar à Tejo Ambiente todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo Tejo Ambiente satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2- Compete exclusivamente à Tejo Ambiente a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3- A Tejo Ambiente e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Contrato

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1- São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação unicamente nos termos do disposto no Cap. VI, do Título I, da Parte III, do Código dos Contratos Públicos.
- 2- A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização prévia escrita da Tejo Ambiente.
- 3- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no n.º 2, na al. a) e na primeira parte da al. b), do n.º 3 e no n.º 4 do art.º 318º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.
- 4- A Tejo Ambiente deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5- A ausência de resposta expressa no prazo previsto no número anterior será entendida como indeferimento de pedido de autorização.
- 6- A cessão de créditos não estando sujeita a consentimento da Tejo Ambiente, mas devendo ser processado nos termos da lei, estando o adjudicatário obrigado à identificação, por meio de notificação escrita, dos créditos cedidos e à identificação completa da entidade cessionária.

Artigo 8.º



Responsabilidade do cocontratante

Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Tejo Ambiente pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Artigo 9.º

Modificações objetivas do contrato

1- O contrato pode ser modificado, sujeito aos fundamentos constantes no n.º 2, por um dos seguintes modos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Por decisão judicial ou arbitral;
- c) Por ato administrativo da Tejo Ambiente quando o fundamento invocado seja razões de interesse público.

2- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Artigo 10.º

Limites à modificação

1- A modificação não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante “CCP”) relativamente à formação do contrato.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Artigo 11.º

Consequências de modificação



1- O adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, segundo os critérios estabelecidos no CCP, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja:

- a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável a decisão da Tejo Ambiente, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute de modo específico na situação contratual do adjudicatário;
- b) Razões de interesse público.

2- Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias conferem direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.

Artigo 12.º

Incumprimento por facto imputável ao adjudicatário

1- Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual, as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve a Tejo Ambiente notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Tejo Ambiente tenha perdido o interesse na prestação.

2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Tejo Ambiente pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3- Se a Tejo Ambiente optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro, é aplicável o disposto na parte II do CCP.

4- O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela Tejo Ambiente de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Artigo 13.º

Atrasos nos pagamentos

1- Em caso de atraso da Tejo Ambiente no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

2- Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Tejo Ambiente efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.



3- Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.

4- Na falta de disposição contratual, o atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Artigo 14.º

Exceção de não cumprimento invocável pelo adjudicatário

1- Quando o incumprimento seja imputável à Tejo Ambiente, o adjudicatário, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento desde que a sua recusa em cumprir não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual.

2- Se a recusa de cumprir pelo adjudicatário implicar grave prejuízo para a realização do interesse público nos termos do disposto na parte final do número anterior, aquele apenas pode invocar a exceção de não cumprimento quando a realização das prestações contratuais coloque manifestamente em causa a sua viabilidade económico-financeira ou se revele excessivamente onerosa.

3- O exercício pelo adjudicatário do direito de recusar o cumprimento da prestação depende de prévia notificação à Tejo Ambiente da intenção de exercício do direito e dos respetivos fundamentos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outra não for estipulada no contrato.

4- Considera-se que a invocação da exceção de não cumprimento não implica grave prejuízo para a realização do interesse público quando a Tejo Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias contado da notificação a que se refere o número anterior não reconhecer, mediante resolução fundamentada, que a recusa em cumprir seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Artigo 15.º

Direito de retenção

O disposto no artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à invocação do direito de retenção pelo adjudicatário.

Artigo 16.º

Aplicação das sanções contratuais



1- A Tejo Ambiente pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo adjudicatário.

2- Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no artigo 24.º.

3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Tejo Ambiente decida não proceder à resolução do contrato, designadamente por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

Artigo 17.º

Sanções contratuais

1- O adjudicatário deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição ao Caderno de Encargos.

2- Pelo incumprimento das obrigações contratuais, a Tejo Ambiente pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) A não execução de recolha ou transporte de resíduos em incumprimento do Caderno de Encargos implica a aplicação de uma penalização correspondente a 50€ por contentor e por dia. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 12 (doze) horas o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2.
- b) A não execução da lavagem dos equipamentos de deposição, em incumprimento do Caderno de Encargos implica a aplicação de uma penalização de 25€ por cada equipamento.
- c) A não apresentação pelo adjudicatário de quaisquer planeamentos, após exigidos pelos serviços técnicos municipais, dentro do prazo estipulado, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 100€ por cada dia de atraso.

3- Os montantes referentes às penalizações contratuais descritas neste artigo serão subtraídos à faturação mensal, ou retirado da caução, após notificação da entidade adjudicante ao prestador de serviços.

4- A interposição de recurso contra a sanção imposta não suspenderá o imediato cumprimento da mesma.

5- O valor das sanções económicas impostas reverterá integralmente a favor da Tejo Ambiente.



Artigo 18.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente situações imprevisíveis ou inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do co contraente, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos que afetem os trabalhos da prestação dos serviços desde que se verifiquem não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção por parte do adjudicatário.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Convite.

2 – A Tejo Ambiente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

3 - No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Tejo Ambiente promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.

4 - A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Artigo 20.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a Tejo Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Artigo 21.º

Causas de extinção

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 22.º

Revogação

- 1- As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
- 2- Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo revogatório.
- 3- A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 23.º

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Tejo Ambiente especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Tejo Ambiente;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Tejo Ambiente quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela Tejo Ambiente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2- No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa.



3- O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4- Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Tejo Ambiente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Tejo Ambiente cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 24.º

Resolução do contrato por iniciativa da Tejo Ambiente

1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, a Tejo Ambiente pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Tejo Ambiente;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Tejo Ambiente contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário;
- h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2- O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3- Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Tejo Ambiente poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Artigo 25.º

Resolução por razões de interesse público



1- A Tejo Ambiente pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

2- A indemnização a que o adjudicatário tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3- A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Artigo 26.º

Outros fundamentos de resolução pela Tejo Ambiente

1- A Tejo Ambiente tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP.

2- Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão da Tejo Ambiente adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o adjudicatário tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

Secção III **Disposições finais**

Artigo 27.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e da formalização do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Leiria.

Artigo 29.º

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:



- a) Os suprimimentos de erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 28.º do Convite e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 30.º do mesmo Convite.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços terá a duração de 5 (cinco) meses.

Artigo 2.º

Características da prestação de serviços

1 – Generalidades:

Nas alíneas seguintes pretende-se caracterizar de uma forma genérica a prestação de serviços, fornecendo elementos de base para a elaboração da proposta:

- a) O nível de limpeza deverá ser de excelente qualidade, recolhendo-se todos os resíduos sólidos urbanos existentes nos locais abrangidos pela prestação de serviços;
- b) Os serviços de recolha e transporte deverão ser prestados diariamente de 2ª feira a Sábado, em dias de feriados municipais e todos os feriados que ocorram de segunda-feira a Sábado;
- c) Mediante solicitações com prazo de antecedência de 8 (oito) dias, deverão ser reforçados os serviços de contentorização, recolha e transporte de resíduos, de apoio a eventos culturais, recreativos, desportivos e festividades;
- d) A entidade adjudicatária deverá reforçar os serviços de contentorização, recolha e transporte de resíduos para apoio a feiras com programação semanal, quinzenal, mensal ou anual, em cada Município, em quantidades e frequências capazes de satisfazer os níveis de salubridade e limpeza exigíveis nos termos da alínea a) do presente artigo;

- e) Nos locais de descarga dos resíduos, o adjudicatário deverá sujeitar-se às normas e horários estabelecidos para o funcionamento dessas instalações, cumprindo as indicações que lhe forem transmitidas pelos seus responsáveis;
- f) Os custos de deposição dos resíduos nas instalações acima referidas serão suportados pela entidade adjudicante;
- g) A recolha de resíduos, em ambiente urbano, deverá ser levado a cabo no período noturno, compreendido como tal, o período as 22h00m até às 8h30m do dia seguinte.

2 – O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e efetuá-los de forma a manter, na medida do possível, os locais de recolha em ótimas condições de higiene e limpeza.

3 – A proposta de ampliação ou redução de pontos de recolha, feita quer pela entidade adjudicante, quer pelo prestador de serviços, deverá ter em conta a frequência de recolha, as características urbanas ou rurais dos locais de instalação e os Regulamentos da Tejo Ambiente.

4 – Considerando que os contentores não fazem parte integrante do objeto da prestação de serviços, à data do seu termo, reverterão integralmente para o património da Tejo Ambiente.

5 - No final da vigência do contrato, qualquer que seja o título para a extinção do mesmo, deverá o adjudicatário entregar em perfeito estado de conservação, todos os contentores existentes na área da prestação de serviços.

6 – Todas as viaturas, afetas à presente prestação de serviços, deverão ser utilizadas de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e no integral respeito pelo Código da Estrada e pela demais legislação em vigor, bem como em conformidade com os respetivos manuais de utilização e manutenção.

7 - No local de destino final dos Resíduos Urbanos (adiante “RU”), os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas nele estabelecidas para o funcionamento e exploração e cumprir as indicações de serviços que aí forem transmitidas pelos seus responsáveis.

8 – Qualquer viatura a afetar à prestação de serviços, não deverá ter “idade” superior a 3 anos, por referência à data da sua primeira matrícula.

9 - O serviço de recolha e transporte de RU deverá ser realizado, preferencialmente com recurso a viaturas de recolha com capacidade não inferior a 15m³ (com e sem grua),



exceto quando as circunstâncias do local de recolha ou de gestão a cargo do adjudicatário aconselhem a utilização de outros meios ou tipo de viaturas.

10 – A entidade adjudicante deve assegurar e respeitar o transporte a destino final dos RU para estações de transferência ou de tratamento que constam do anexo I

Artigo 3.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos, demais documentos procedimentais e a lei aplicável;
- b) Implementar e gerir todos os serviços objeto do contrato de forma a que a respetiva operação e funcionamento sejam o mais adequado a todo o momento;
- c) Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante;
- d) Limpar e higienizar todos os veículos ao finalizar os trabalhos diários, com o fim de, no dia seguinte e ao entrarem de novo ao serviço, oferecerem um aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem;
- e) Substituir atempadamente os contentores que se mostrem danificados ou com deficiente funcionamento;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações, dados e estatísticas referentes à prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias, como estabelecido no caderno de encargos ou sempre que solicitado pela Tejo Ambiente;
- g) Dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando ordenados, segurança social e todos e quaisquer outros encargos associados, disponibilizando fardamento e equipamentos de proteção individual, sempre de acordo com o disposto na legislação vigente;
- h) Adquirir, disponibilizar e dispor de todos e quaisquer materiais, produtos e serviços necessários à prestação de serviços;
- i) Assumir todos e quaisquer gastos e encargos que a prestação de serviços origine;
- j) Assumir a total responsabilidade por danos causados, direta ou indiretamente, a



terceiros ou à Tejo Ambiente, decorrentes da execução do serviço;

k) Assumir a total responsabilidade pelos atos praticados pelo pessoal ao serviço e os resultantes da utilização de máquinas e equipamentos;

l) Avisar a Tejo Ambiente, com uma antecedência não superior a 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;

m) Sempre que o Adjudicatário sofrer atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de oito horas, a contar do momento em que tomou conhecimento da ocorrência, informar a Tejo Ambiente, por correio eletrónico ou outro meio, das causas e consequências dessa ocorrência;

n) Se os atrasos ou impedimentos sofridos puderem ser ultrapassados ainda durante a jornada de trabalho com o apoio de forças policiais ou outras, deve o adjudicatário solicitar de imediato o apoio necessário sem prejuízo de informar a Tejo Ambiente dessa ocorrência, por correio eletrónico ou outro meio, no prazo de oito horas;

o) Operar e estacionar os veículos afetos ao serviço de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;

p) Entregar à Tejo Ambiente, que o procurará encaminhar para o respetivo proprietário, todo e qualquer objeto de valor encontrado no exercício da prestação de serviços, seja nos resíduos, na via pública ou qualquer outro local;

q) Garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os equipamentos e veículos, quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização, sistemas de segurança e outros;

r) Assegurar a cobertura de todos os riscos dos serviços contratados através da concretização e manutenção de todos os contratos de seguro exigidos pela legislação nacional, assumindo todos os encargos referentes a todos os seguros;

s) Apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia das apólices de seguro e comprovativos dos respetivos pagamentos, quando solicitadas pela Tejo Ambiente;

t) Assumir os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.

2- A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



3- Mediante autorização escrita da Tejo Ambiente e mediante o previsto nos documentos do procedimento e da lei, o adjudicatário poderá recorrer à utilização de subcontratados ou tafeiros para a realização de trabalhos, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito do contrato.

4- É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todos os custos associados ao consumo e tratamento de água, tratamento de águas residuais, consumo de energia e telecomunicações, e de outros quaisquer bens e serviços inerentes, necessários ou destinados à execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e autorizações associadas, que se assume estarem refletidos nos preços apresentados.

5- É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação de cauções.

6- O adjudicatário obriga-se a permitir que a Tejo Ambiente, ou seu representante, fiscalize e audite os serviços prestados objeto do contrato.

7- Tudo o que não esteja de acordo com as vinculações contratuais, isto é, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei ou com a boa prática corrente, pode ser rejeitado, no todo ou em parte pela Tejo Ambiente.

8- O exercício do direito de auditoria por parte da Tejo Ambiente não exclui a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

9- O adjudicatário obriga-se a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, mas sem limitação, a denominação social, situação jurídica ou situação comercial, com relevância para a prestação de serviços.

Artigo 4.º

Nível geral da limpeza

1- O nível de limpeza deverá ser excelente em toda a área de intervenção dos Municípios de Ferreira do Zêzere, Tomar, Mação, Sardoal, Vila Nova da Barquinha e Ourém (a partir de 12 de fevereiro de 2021) de acordo com os indicadores e parâmetros definidos pela Entidade Reguladora de Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), designadamente ao nível dos indicadores de: acessibilidade física, acessibilidade de recolha seletiva, lavagem de contentores, reciclagem de embalagens e emissão de gases com efeito de estufa.

2- O adjudicatário deverá cumprir todas as regras e legislação em vigor associadas à recolha de resíduos e restantes serviços.



3- Ocorrendo alterações na legislação nacional ou comunitária em vigor sobre a matéria, o adjudicatário ficará obrigado a cumprir, na íntegra, as novas regras, devendo adaptar-se para cumprimento das mesmas, sem que haja reflexos nos custos debitados à Tejo Ambiente.

Artigo 5.º

Deposição de resíduos

1- Os resíduos resultantes desta prestação de serviços serão transportados e depositados na Estação de Transferência disponibilizada ou diretamente em destino final, entendendo-se como destino final os locais finais de deposição de resíduos, como definidos no Anexo H.

2- Os custos de deposição dos resíduos serão suportados pela Tejo Ambiente.

3- Para o efeito o prestador de serviços enviará e manterá atualizada uma base de dados descritiva e atualizada das viaturas para efeitos de autorização de descarga.

4- O prestador de serviços registará diariamente os talões de pesagem num ficheiro Excel a fornecer à Tejo Ambiente, informação que servirá para análise de faturação.

Artigo 6.º

Viaturas

1- Todas as viaturas usadas na prestação de serviços deverão encontrar-se em estado novo e/ou semi-novo à data de início de execução do contrato, entendendo-se por tal, que à data de início de execução do contrato tenham decorrido menos de 3 (três anos) desde a data da primeira matrícula.

2- O adjudicatário, em qualquer momento de execução do contrato, não pode utilizar viaturas com mais do que 1 (um) registo de propriedade.

3- Não serão aceites pela Tejo Ambiente viaturas que apresentem condições de degradação, uso ou aparência não condizentes com a condição de novas e/ou semi-novas ou que apresentem quilometragem ou tempo de utilização não compatíveis com o conceito de “novas e/ou semi-novas” como definido acima.

4- O adjudicatário poderá proceder ao aluguer de viaturas, em determinados períodos, se assim o entender.

5- A Tejo Ambiente poderá ceder utilização de viaturas que adquira para efeitos de cumprimento do contrato, devendo tal cedência ser efetuada a coberto de um contrato de aluguer em condições equivalentes às de mercado.



6- As viaturas deverão utilizar um dístico, colocado em local visível, e com as dimensões definidas pelos serviços municipais, com o logótipo da Tejo Ambiente e a inscrição “Viatura ao serviço da Tejo Ambiente”.

7- Deverá constar igualmente, em todas as viaturas afetas a esta prestação de serviços, o número dedicado para apoio a munícipes, bem como mensagens alusivas à gestão de resíduos.

8- Todas as viaturas, sem exceção, deverão possuir um sistema de gestão de frota, com GPS, gerido por plataforma web, devendo a Tejo Ambiente ter acesso à mesma.

9- Todos os custos relacionados com as viaturas serão por conta do adjudicatário.

Secção II

Características dos serviços

Artigo 7.º

Descrição dos Serviços

1- A tipologia de trabalhos incluídos nesta prestação de serviços compreende:

- a) Recolha e transporte de resíduos urbanos; e
- b) Lavagem e desinfeção de equipamento de deposição de resíduos urbanos.

2- Sem prejuízo de outros trabalhos tidos como normais no âmbito dos serviços recolha de resíduos, as tarefas a desenvolver pelo cocontraente serão, de modo a garantir a correta execução de todos os serviços incluídos no âmbito do presente Caderno de Encargos, englobando, pelo menos, as constantes dos artigos seguintes.

Artigo 8.º

Recolha e transporte de resíduos

1 - No âmbito da recolha e transporte de resíduos o adjudicatário deverá:

- a) Efetuar a recolha de resíduos em toda a área dos concelhos de Tomar, Mação, Sardoal, Vila Nova da Barquinha e Ferreira e Ourém a partir do dia 12-2-2021 Zêzere (Anexos A) e C))
- b) Efetuar a recolha de resíduos urbanos de acordo com as seguintes frequências mínimas:



- a. Município de Tomar: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais;
- b. Município de Mação: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais;
- c. Município de Sardoal: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais;
- d. Município de Vila Nova da Barquinha: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais;
- e. Município de Ferreira do Zêzere: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais.
- f. Município de Ourém: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais.

As frequências indicadas no número anterior podem ser ajustadas pontualmente caso se verifique necessidade ou para dar resposta a algum eventual pico de produção de resíduos, sem custos adicionais.

c) Proceder a uma verificação da localização e das características dos equipamentos de recolha existentes atualmente.

d) Recolher todos os resíduos urbanos indiferenciados provenientes de mercados, feiras, festas, eventos, zonas de lazer e outros locais.

e) Apresentar um plano especial de recolha de resíduos para os eventos de média e grande dimensão conjugado com campanhas de sensibilização ambiental, aproveitando estes eventos para fomentar e dinamizar boas práticas ambientais e sensibilização da população.

f) Proceder ao transporte, no mesmo dia, dos resíduos recolhidos, até às Estações de Transferência ou destino final.

g) Prever novos serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e equiparados, não especificados anteriormente, produzidos na área da prestação de serviços, cuja quantidade e periodicidade não seja atualmente previsível, mas cuja recolha venha a revelar-se ser competência da Tejo Ambiente. Tais serviços realizar-se-ão apenas segundo indicação dos serviços, pressupondo-se que os seus custos unitários serão semelhantes aos dos serviços adjudicados, podendo, caso a Tejo Ambiente assim o entenda, a sua cobrança acrescentada na faturação mensal.

h) Registar todos os serviços de recolha, devendo ser criado um sistema de gestão de informação de base SIG, onde constem os circuitos, horários, data de serviço, entre outros elementos.



2 - Os locais onde se localizam os equipamentos de deposição de resíduos devem ficar impecavelmente limpos após a recolha devendo, onde também deverão se desinfetados regularmente, sempre que necessário, ser imediatamente varridos após a operação de recolha, para que a Tejo Ambiente possa comprovar a execução das tarefas em causa. Este serviço consiste na varredura manual para remoção de resíduos de pequenas dimensões que, eventualmente, se encontrem na área envolvente aos equipamentos de deposição.

3- O prestador de serviços deve apresentar um estudo pormenorizado do serviço de recolha, que deve conter a apresentação do modo de execução do serviço e deve indicar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Circuitos.
- b) Tipologia de recolha.
- c) Horários de início e fim dos circuitos.
- d) Tipologia e número de equipamentos existentes no circuito, com observação dos requisitos indicados no Anexo C.
- e) Indicação do número de viaturas ao serviço e de reserva, capacidades e características das viaturas, equipamentos, ferramentas e pessoal associado ao circuito, em cumprimento do número mínimo de viaturas consideradas no Anexo E;

4 – No período respeitante aos primeiros 15 (quinze) dias de execução do contrato, o adjudicatário deverá submeter para aprovação da Tejo Ambiente a versão final do documento a que se refere o número anterior, o qual, uma vez aprovado, fará parte integrante do contrato.

5 – Os circuitos, frequências e número de recursos a afetar à prestação de serviços, não devem ser inferiores aos constantes do Anexos A e E.

Artigo 9.º

Lavagem, desinfeção e manutenção de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

No âmbito da lavagem, desinfeção e manutenção de equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos deverá o adjudicatário:

- A) Proceder à manutenção, lavagem e desinfeção de todos os contentores, em horário associado ao da recolha de resíduos urbanos. A frequência mínima de lavagem a considerar deverá ser a seguinte:
 - a. Zonas urbanas dos municípios: 3 lavagens.
 - b. Zonas rurais dos municípios: 2 lavagem.
 - c. Nas ilhas ecológicas do município de Ourem, deve ser considerada a frequência de lavagem seguinte:

- i. Lavagem completa (do contentor e da superfície) - mensal
- ii. Lavagem superficial (da plataforma, envolvente e cabeçote) - quinzenal
- d. As frequências indicadas podem ser ajustadas pontualmente caso se verifique necessidade ou para dar resposta a alguma necessidade específica (eventos, ocorrências imprevistas, etc).

B) Efetuar a lavagem e desinfecção dos contentores na via pública, utilizar viatura mecânica adequada, que não permita escorrências e tenha um funcionamento silencioso e não poluente.

C) Utilizar água pressurizada e recorrer a produtos químicos, com características desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes, homologadas, que devem respeitar os requisitos de qualidade impostos pela legislação nacional em vigor aplicável. A água e todos os produtos necessários à realização das operações de lavagem, desinfecção e desodorização são da responsabilidade do Adjudicatário.

D) Sempre que se justifique, efetuar a lavagem e desinfecção de contentores em estaleiro, sendo necessariamente feita a respetiva substituição no ponto de recolha.

E) Dar destino final adequado aos resíduos bem como à água residual resultante da lavagem do equipamento de deposição.

F) Executar a manutenção e/ou substituição de todo o equipamento utilizado e constante no ficheiro informatizado, que não se encontre em bom estado de utilização, durante todo o prazo de vigência do contrato.

G) Executar a manutenção e conservação dos equipamentos de deposição instalados na via pública de modo permanente, para que os mesmos estejam em boas condições de higiene e de segurança, devendo ser substituídos por novos, desde que as condições atrás citadas não se possam manter, sem que tal se traduza em custos adicionais no serviço, durante todo o prazo de vigência do contrato.

Artigo 10.º

Pessoal

1- O adjudicatário obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências deste Caderno de Encargos, cumprindo, em particular, o previsto no Anexo E em matéria de número mínimo de recursos humanos a afetar ao cumprimento do contrato.

2- O prestador de serviços deverá afetar um diretor técnico exclusivamente à gestão dos serviços.



3- Caberá ao adjudicatário a indicação do funcionário que exercerá as funções de delegado junto da Tejo Ambiente, e que terá de dispor de todas as informações sobre os serviços, para poder esclarecer todas as questões colocadas pelos serviços da Tejo Ambiente, bem como para poder tomar decisões de carácter urgente.

4- Na ausência deste funcionário, o mesmo será substituído por outro, com idênticas características, e com similar poder de decisão. Em caso algum se admitirá a ausência da área de intervenção, de um responsável pelos serviços.

5- A direção técnica da prestação de serviços será obrigatoriamente efetuada por um técnico com a qualificação mínima de licenciado, com experiência comprovada nesta área de atividade.

6- O prestador de serviços deverá afetar um Encarregado operacional exclusivamente à gestão dos serviços.

7- O Adjudicatário será responsável por todas as faltas cometidas pelo pessoal afeto aos serviços, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, no que se refere à falta de azeio, decoro ou de respeito para com os munícipes ou autoridades, bem como cumprimento da lei e de regulamentos aplicáveis.

8- Antes do início dos trabalhos e sempre que solicitado pela Tejo Ambiente, o adjudicatário apresentará uma lista completa do pessoal afeto à prestação de serviços, indicando a categoria e função de cada trabalhador, a qual deverá estar permanentemente atualizada, bem como apólices de seguro de acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

9- O quadro de pessoal deve estar afixado pelo adjudicatário nas suas instalações, de forma permanente, visível e de fácil verificação pela Tejo Ambiente, devendo estar de acordo, no mínimo, com o estabelecido na estrutura de pessoal proposta pelo adjudicatário.

10- É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos colaboradores, conforme as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, que sejam tecnicamente adequados ao risco profissional a proteger.

11- O pessoal adstrito aos trabalhos no âmbito da prestação de serviços, deve ter robustez física necessária para as funções a desempenhar, demonstrar sensibilidade em relação aos munícipes, boa apresentação e higiene, devendo ainda possuir formação adequada, de acordo com a legislação em vigor, e/ou formação dada pelo adjudicatário.

12- Nos termos da legislação aplicável, o adjudicatário obriga-se a promover a realização de exames de saúde, de admissão, periódicos, ocasionais, auxiliares e complementares de

diagnóstico da saúde dos trabalhadores, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na sua saúde.

13- O adjudicatário deverá apresentar anualmente um plano de formação nas diversas áreas da prestação de serviço, tendo por base a legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e Ambiente.

14- O adjudicatário obriga-se a ter patente na instalação central de apoio à prestação de serviços o horário de trabalho em vigor conforme a legislação para o efeito, de acordo com as condições deste Caderno de Encargos.

15- O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a higiene e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça em consequência de acidentes de trabalho.

Artigo 11.º

Fardamento e equipamento do pessoal

1- As equipas deverão apresentar-se com vestuário adequado, o que inclui fardamento ou equipamento e cartão de identificação, respeitando as normas de higiene e segurança neste tipo de trabalho bem como toda a legislação em vigor.

2- As fardas e equipamento do pessoal deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

3- O fardamento deverá ser fornecido gratuitamente, pelo adjudicatário aos funcionários, sendo obrigatório.

Artigo 12.º

Procedimentos Administrativos e seguros

1- O adjudicatário deverá manter atualizados todos os procedimentos administrativos relativos a todos os seus funcionários, cumprindo todas as suas obrigações perante a segurança social e demais entidades.

2- Deverão ser realizados seguros de responsabilidade civil que cubram possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação incluída na prestação de serviços em causa.

3- Todos os custos referentes aos seguros são da responsabilidade do adjudicatário.



Secção III

Equipamentos

Artigo 13.º

Aspetos Gerais

1- Todos os materiais, máquinas, veículos e outro equipamento utilizados nesta prestação de serviços deverão ser de uso exclusivo para as operações nela contidas e a imagem dos mesmos deverá ser articulada com a Tejo Ambiente.

2- Durante o período da prestação de serviços, o adjudicatário deverá garantir a existência do equipamento necessário à prossecução de todos os serviços.

3- O adjudicatário fica obrigado, a suas custas, a proceder ao aluguer de equipamento (veículos, máquinas e outros), para utilização provisória em caso de avaria ou qualquer outra impossibilidade, com as mesmas características, de modo a poder executar sem atrasos as tarefas.

4- Todo o equipamento afeto aos serviços deverá estar devidamente identificado como estando ao serviço da Tejo Ambiente, devendo manter-se em boas condições de conservação e limpeza, apresentando-se com bom aspeto e isento de maus cheiros, devendo ser lavado e desinfetado após cada dia de utilização.

5- Todo o equipamento deverá ser objeto das operações de manutenção mecânica, necessárias à sua perfeita utilização.

6- Para facilitar a observância do número anterior, deverá ser apresentado no início do contrato o respetivo Plano de Controlo e Manutenção de Equipamentos, que deverá incluir verificações diárias pelos mecânicos da empresa.

7- Deverão ser cumpridas todas as regras associadas à circulação de veículos que operam no domínio desta prestação de serviços.

Artigo 14.º

Alterações legislativas ou regulamentares

Se, no decurso da execução contratual, existirem alterações na legislação ou regulamentação em vigor, ou planos sectoriais sobre a matéria regulada no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário ficará obrigado a cumprir na íntegra as novas regras.

Artigo 15.º

Características dos veículos

- 1- Todas as viaturas, incluindo, nomeadamente, *chassis*, superestrutura e outros componentes que integram as mesmas, a utilizar na prestação de serviços deverão ser novas no sentido definido no artigo 5.º.
- 2- Todo o equipamento deverá corresponder aos mais modernos e eficazes sistemas de limpeza, atendendo à segurança e conforto dos seus operadores.
- 3- Deverão ser utilizados equipamentos que disponham de motores convenientemente desenhados e ajustados às normas ambientais em vigor.
- 4- Deverão ser utilizados equipamentos que causem a menor incomodidade possível em termos de emissões sonoras.
- 5- Os veículos deverão ser utilizados de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e no integral respeito das normas previstas no Código da Estrada.
- 6- No perímetro urbano de vilas e cidades, os serviços de recolha apenas poderão ser levados a cabo no período noturno, compreendido como o período entre as 22h00m e as 8h30m do dia seguinte.
- 7- As viaturas a utilizar na prestação de serviços, incluindo as de reserva, obedecerão, ainda, aos seguintes requisitos:
 - a) Ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nas áreas de intervenção;
 - b) Devem estar permanentemente em boas condições de utilização e ter um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
 - c) Cumprirem com as normas ambientais em vigor (EURO 6) ou equivalente e a sua potência deve ser adequada à morfologia do terreno onde irão operar;
 - d) Devem manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo aquelas associadas à recolha de resíduos obrigatoriamente lavadas, desinfetadas e desodorizadas após cada dia de utilização, bem como, todas, objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes;
 - e) Estarem adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha, de sempre que determinado pela legislação em vigor.

Artigo 16.º

Outras Obrigações

- 1 - O adjudicatário obriga-se a indicar em proposta os circuitos e a sua definição, bem como o seu número (com indicação de periodicidade individualizada) a serem realizados, com discriminação por município e localidade, com base num levantamento quanto a contentores instalados, para o que poderá ser utilizada a base indicativa (shapefiles) constantes do Anexo A).

- 2 – O adjudicatário aceita que a Tejo Ambiente não terá qualquer obrigação de lhe ceder quaisquer viaturas, pessoal ou outros meios.
- 3 - O adjudicatário atuará em conformidade com as determinações em vigor em cada município para fins de circulação e, de um modo geral, cumprir com as suas obrigações, em especial informando-se antecipadamente e adequando os seus serviços em função de eventos que possam existir e respetivas áreas de intervenção, para esse efeito podendo consultar a base de eventos periódicos constante do Anexo G), o qual é fornecido a título meramente indicativo.
- 4 - A localização das Estações de Transferência ou destino final, a serem utilizadas, são as seguintes:
 - a) H1: para os concelhos de Mação e Sardoal, a Estação de Transferência da VALNOR, em Abrantes;
 - b) H2: para os concelhos de Vila Nova da Barquinha, Tomar e Ferreira do Zêzere, as Estações de Transferência são das RSTJ uma Estação em Vila Nova da Barquinha (para servir o concelho de Vila Nova da Barquinha) e outra em Tomar, para servir o concelho de Tomar e outra em Ferreira do Zêzere, para servir o concelho de Ferreira do Zêzere).
 - c) H3 Para o Concelho de Ourém utilizar-se-á a estação de transferência de Gondemaria e em casos excecionais o aterro sanitário de Leiria (Parceiros)
- 5 – As zonas urbanas a serem consideradas para fins de execução do contrato são os perímetros urbanos das vilas de Mação, Sardoal, Ferreira do Zêzere, Vila Nova da Barquinha a cidade de Tomar, as cidades de Ourém e Fátima (estas ultimas a partir de 12.02.2021) para as quais é exigido uma frequência de serviços 6 (seis) vezes por semana e as zonas rurais serão todas as restantes que não estejam integradas em aglomerados urbanos qualificados como vilas e/ou cidades, para as quais é exigida uma frequência de serviços 3 (três) vezes por semana.

Artigo 17.º

Materiais, Reposições e Fornecimentos

- 1- O adjudicatário obriga-se a manter nas suas instalações todos os materiais, ferramentas, peças de substituição e materiais e produtos de consumo, que permitam a resolução rápida de avarias e reparações de rotina, sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.
- 2- Serão da conta do adjudicatário todos os fornecimentos de equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação de serviços em condições de perfeito funcionamento, incluindo todo o equipamento de deposição.
- 3- Para garantir um perfeito funcionamento, deverá ser apresentado um plano de manutenção preventiva de todo o equipamento, incluindo o equipamento informático e de comunicações.

Artigo 18.º



Comunicações

1- O prestador de serviços deverá apresentar detalhadamente a listagem dos meios de comunicação de que as equipas disporão, para comunicar entre si e com a Tejo Ambiente. Os veículos deverão estar dotados de consolas GPS como meio de comunicação de acordo com o indicado no artigo anterior.

2- O adjudicatário deverá prever a manutenção de uma página de Internet atualizada, com os dados e informações mais relevantes sobre a prestação de serviços, acessíveis ao público em geral. Esse documento deverá também conter informações de carácter generalista sobre higiene urbana e ações de sensibilização.

3- As respostas à Tejo Ambiente deverão ser imediatas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos municípios. Tal serviço deverá igualmente ser prestado através de correio, fax e e-mail.

4- O adjudicatário deverá instalar e manter atualizado um sistema informático para a planificação operativa dos serviços, controlo de informação relativa aos serviços prestados, para a planificação operativa dos serviços, controlo de informação relativa aos serviços prestados e a realizar, e outras informações que os serviços municipais consideram relevantes, acessível a qualquer momento para fiscalização da prestação de serviços pela Tejo Ambiente.

5- Todas as despesas decorrentes da utilização dos meios de comunicação, incluindo os informáticos, e respetivas ações de manutenção ou atualização, serão suportadas pelo adjudicatário.

Artigo 19.º

Instalações

1- As instalações para estaleiro de apoio à prestação de serviços terão de ser localizadas dentro da área de intervenção, num ou mais dos seguintes municípios:

- a. Tomar;
- b. Mação;
- c. Vila Nova da Barquinha;
- d. Sardoal;
- e. Ferreira do Zêzere.
- f. Ourem (a partir do dia 12-02-2021)

2- O adjudicatário deverá manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza.

Artigo 20.º



Fiscalização dos serviços

1- Os serviços do adjudicatário serão fiscalizados e verificados diariamente por parte da Tejo Ambiente, que poderá efetuar as inspeções que considere necessárias nas áreas envolvidas, incluindo às instalações do cocontraente, onde terá acesso a todos os espaços e dependências.

2- Nas visitas da fiscalização dos serviços técnicos da Tejo Ambiente ou outra entidade por esta encarregada para tal efeito, serão verificados os seguintes parâmetros:

- a) presença das equipas na rota do serviço fiscalizado, de acordo com a programação horária previamente estabelecida;
- b) verificação da equipa de pessoal, no que se refere à sua composição, natureza e estado funcional;
- c) verificação da conformidade do equipamento, quer em termos de operacionalidade quer em termos de imagem;
- d) verificação da execução do serviço, de acordo com o plano de trabalhos, e com as exigências de qualidade;

3- Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será efetuada uma comunicação ao adjudicatário, com a seguinte metodologia:

- a) será feita de imediato uma comunicação com o responsável direto dos serviços, sendo-lhe concedido um prazo razoável para a resolução da questão;
- b) caso tal resolução não ocorra no espaço de tempo concedido, será feita uma comunicação escrita, sendo de imediato acionadas as penalidades previstas no artigo 17.º deste Caderno de Encargos.

4 – O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não exclui a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

Artigo 21.º

Relatórios

1- O adjudicatário deverá entregar mensalmente, até ao 10º dia do mês seguinte, à Tejo Ambiente, um relatório de progresso dos trabalhos, resumindo todos os serviços, e respetiva periodicidade, assim como eventuais observações; desse relatório deverá constar o ficheiro informatizado, devidamente atualizado, quanto ao equipamento de deposição de resíduos urbanos, todos os circuitos efetuados, quantidades recolhidas bem como todas as demais operações efetuadas e ainda outras que os serviços da Tejo Ambiente considerem relevante.



2- No relatório deverá ainda constar outros elementos considerados necessários para uma correta exploração do sistema, tais como o plano de amortizações e serviços adicionais ou ainda serviços não efetuados.

3- Deverá ainda ser referido no relatório as quantidades totais das atividades efetuadas, de forma detalhada bem como o respetivo custo mensal, tendo por base os custos unitários.

4- Será com base nos elementos do relatório mensal, cruzados com os registos diários da fiscalização, que se fará a confirmação da faturação mensal.

5- Até ao final de janeiro de cada ano civil, deverá ser entregue um relatório anual que resuma as atividades realizadas durante o ano, apresentar informação relativa à prestação, nomeadamente, aquela relativa a equipamentos e pessoal afetos aos serviços, circuitos de recolha de resíduos, entre outra, apresentar uma descrição das atividades a desenvolver no ano seguinte e apresentar.

6- Adicionalmente, a Tejo Ambiente poderá necessitar de outros relatórios, que serão solicitados com a antecedência mínima de uma semana.

7- Até 10 (dez) dias das datas limite definidas pela entidade reguladora, o prestador de serviços fica obrigado a proceder ao registo de toda a informação referente aos indicadores da ERSAR e enviar, para os serviços da Tejo Ambiente para que na qualidade de entidade gestora, possam reportar toda a informação no portal.

Artigo 22.º

Reuniões Mensais

Durante o período da prestação de serviços deverá ser realizada 1 (uma) reunião por mês, entre os responsáveis diretos da prestação de serviços e os serviços técnicos da Tejo Ambiente onde se debaterá o serviço prestado no mês imediatamente anterior. Das reuniões resultará um relatório escrito, o qual pressupõe uma avaliação qualitativa dos serviços prestados.

Artigo 23.º

Plano de Inovação

O adjudicatário deverá privilegiar a implementação de metodologias e processos inovadores, promovendo a utilização das tecnologias de informação e comunicação que modernizem os serviços, procurando dessa forma incrementar a eficiência dos mesmos.

Artigo 24.º

Gestão de reclamações



1-As reclamações ou solicitações recebidas nos serviços da Tejo Ambiente serão de imediato enviadas para o adjudicatário, que no prazo máximo de 10 (dez) dias, enviará uma resposta ao requerente, com conhecimento aos serviços da Tejo Ambiente, sobre a resolução ou a evolução dos trâmites desenvolvidos, com vista à resolução da exposição apresentada.

2-Todas as respostas a reclamações serão assinadas e datadas pelo diretor técnico do prestador de serviços.

3-Todos os custos decorrentes da gestão de reclamações ou solicitações serão por conta do adjudicatário.



RELAÇÃO DOS ANEXOS

Anexo A – Circuitos e contentorização (shapefiles com georreferenciação dos circuitos e contentores)

Anexo C – Indicadores dos Municípios da área de intervenção da operação;

Anexo E- estimativa do nº de viaturas RH's para garantir o serviço

Anexo F- Indicadores ERSAR de avaliação qualidade do serviço de lavagem

Anexo G – Programação de eventos anuais (feiras e outras festividades) a realizar em cada Município para reforço de contentorização e respetiva recolha de RSU's;

Anexo H –Relação das entidades em alta e horários de funcionamento

A partir do dia 12-02-2021, considera-se a expansão do serviço ao município de Ourem pelo que deverão ser consideradas as seguintes especificações técnicas:

• Recolha e transporte de resíduos

Efetuar a recolha de resíduos urbanos de acordo com as seguintes frequências mínima:
Município de Ourém: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais;

• Localização da estação de transferência para entrega de resíduos recolhidos

A localização das Estações de Transferência ou destino final, a serem utilizadas, para o concelho de Ourem

- Estação de Transferência da VALORLIS, em Gondemaria - Ourem;
- Central de Valorização Orgânica, em Parceiros – Leiria

• Especificidades técnicas de lavagem de ilhas ecológicas (grupos de contentores enterrados) na Cidade de Ourem e Fátima

1- Executar a lavagem, desinfeção e desodorização de ilhas ecológicas em todos os contentores da área de intervenção, com recurso a viaturas e equipamentos apropriados para o efeito, produtos químicos com compatibilidade ambiental, de acordo com o plano de trabalhos apresentado pelo adjudicatário e aprovado pela entidade adjudicante, sujeita às seguintes condições:

- a. A operação de lavagem, desinfeção e desodorização deverá ser feita na via pública por viaturas mecânicas apropriadas com recurso a detergentes apropriados (desengordurante, desinfetante e desodorizante), com funcionamento silencioso e não poluente.
- b. Na operação de lavagem proceder-se-á à lavagem do interior e do exterior dos contentores, devendo ser efetuada obrigatoriamente uma lavagem de alta pressão de água, com mangueira e pistola adequada, especialmente nos rebordos e tampas dos equipamentos, de forma a retirar todas as impurezas eventualmente existentes. Dever-se-á remover eventuais grafitis e publicidade de afixada nos equipamentos.
- c. Na lavagem dos contentores subterrâneos deverá ser prevista a aspiração de líquidos, devendo o Adjudicatário ter contentores de reserva em número suficiente para que os locais fiquem sempre providos de equipamento de deposição.

• Recolha e transporte a destino final de produtores especiais.

- 1- A recolha de resíduos urbanos de grandes produtores e de produtores especiais processa-se nos termos do Regulamento em Vigor da Tejo Ambiente.
- 2- A recolha consignada efetua-se no interior das instalações do grande produtor ou produtor especial, com a periodicidade acordada entre a Entidade Adjudicante e o grande produtor.
- 3- Compete ao grande produtor acondicionar os resíduos em contentores apropriados e em sacos atados.